

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250605000160



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**02/07/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jaguaribe, no Ceará, enfrenta atualmente desafios substanciais na área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), essenciais para o atendimento das obrigações legais e normativas exigidas pelo e-Social. A insuficiência de recursos disponíveis em termos de profissionais capacitados e infraestrutura adequada tem se refletido na crescente demanda por serviços especializados capazes de assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores municipais. Conforme indicado no processo administrativo consolidado, há uma evidente necessidade de adequação da estrutura atual para garantir a conformidade com os requisitos técnicos e legais atualizados, minimizando riscos de penalidades e promovendo a segurança coletiva, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento a essa demanda poderia acarretar significativos impactos institucionais e sociais, como a interrupção de serviços essenciais prestados à população, o descumprimento de metas estratégicas e um ambiente laboral inadequado, com potenciais riscos à segurança e saúde dos trabalhadores. Além disso, a falta de implementação de práticas robustas de SST pode levar a um aumento da ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, comprometendo não apenas o bem-estar dos servidores, mas também a qualidade dos serviços públicos oferecidos. Portanto, a contratação de uma empresa especializada surge como medida de interesse público, fundamental para garantir a continuidade e a melhoria dos resultados institucionais.

Com a implementação desta contratação, espera-se alcançar resultados significativos, como a continuidade dos serviços de SST, a modernização das práticas institucionais, a adequação ao novo ordenamento legal e a melhoria do desempenho operacional da Secretaria de Saúde de Jaguaribe. Estes resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, promovendo a efetividade na gestão de saúde e segurança e integrando-se a instrumentos de planejamento, contribuindo para a excelência na prestação de serviços à comunidade. A análise integrada do processo administrativo, incluindo os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), demonstra que esta contratação é imprescindível para a solução dos problemas identificados e para o alcance dos objetivos institucionais, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente os estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) se revela essencial para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, dado o contexto de implementação e manutenção das práticas de SST exigidas pelo e-Social. Essa demanda é sustentada pela necessidade de garantir um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as obrigações legais e normativas vigentes, prevenindo penalizações e melhorando as condições de trabalho dos servidores municipais. Este alinhamento estratégico é reforçado por indicadores de eficiência administrativa e metas institucionais de segurança ocupacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para essa contratação incluem a gestão eficaz das informações de SST, a capacidade de realizar a transmissão precisa dos eventos exigidos pelo e-Social, assim como a elaboração de laudos técnicos pertinentes, como LTCAT e PGR, que são fundamentais para a realização da 4ª fase do e-Social. Tais requisitos estão alinhados aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a entrega de serviços que suportem a melhoria contínua e conformidade das práticas de SST, com requisitos técnicos verificáveis, como a precisão na elaboração de documentação e a capacidade de adaptação às especificidades operacionais da Secretaria.

Nesta contratação, a vedação da indicação de marcas ou modelos específicos se mantém, conforme o princípio da competitividade. Entretanto, para a prestação de serviços SST de alta qualidade, justificamos tecnicamente a potencial necessidade de requisitar



amostras de serviços prévios ou uma prova de conceito, validando a adequação das soluções propostas pelos fornecedores às demandas específicas da administração pública municipal.

No que concerne à entrega eficiente, espera-se que os serviços sejam prestados em conformidade com os padrões estabelecidos, evitando custos administrativos onerosos derivados de incorreções ou reenvios de informações. Embora critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis, possam não ser diretamente aplicáveis na prestação de serviços administrativos, a sustentação técnica buscará minimizar o impacto ambiental através do uso de soluções digitais e menos papel. A ausência de um catálogo eletrônico de padronização adequado à especificidade desta contratação reforça a necessidade de justificação técnica para cada requisito adotado.

Os requisitos estabelecidos neste documento orientam o levantamento de mercado, especialmente quanto à capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos exigidos, que são fundamentais para a segurança e eficiência das operações da secretaria, de acordo com as diretrizes dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da não elaboração de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade concreta do DFD, pautados na conformidade com a legislação vigente, e servirão de base técnica para selecionar a solução que oferece o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento eficaz da contratação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução mais adequada, de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público delineados nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação, explicitada como a "prestação de serviços técnicos especializados de saúde e segurança do trabalho (SST)", reforça a necessidade de uma abordagem focada na prestação contínua e aderente às exigências regulatórias, como as do e-Social.

Na pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores especializados em serviços de SST. Os dados obtidos envolveram a análise de faixas de preços praticadas por diferentes prestadores de serviços, cujos valores variaram, além de prazos de implementação e ajuste a novos regulamentos do e-Social. Observou-se também contratações similares realizadas por outros municípios, apresentando variação em modelos de aquisição e valores contratados. As pesquisas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, evidenciaram inovações relevantes, como soluções tecnológicas para a gestão de dados de SST.

A análise comparativa das alternativas disponíveis revelou que, para serviços de especialização técnica como o SST, a terceirização por meio de contratos com prestadores especializados é mais vantajosa do que o desenvolvimento interno, devido à maior expertise, atualização contínua com as normativas de e-Social e a capacidade de adaptação rápida frente às mudanças regulatórias e tecnológicas.

Optar pela terceirização de serviços de SST se justifica pela eficiência operacional, viabilidade econômica, e alinhamento com os resultados pretendidos de assegurar um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas vigentes. Esta abordagem garante maior economicidade e reduz potenciais riscos atrelados à atualização e execução interna das atividades.

A recomendação final é adotar a abordagem de terceirização para a prestação de serviços de SST, destacando-se pela competitividade e transparência do processo, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE consiste na contratação de uma empresa especializada em Serviços Técnicos Especializados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Essa contratação inclui a prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico necessário ao cumprimento das obrigações do e-Social, com o objetivo expresso de garantir o cumprimento das legislações vigentes em segurança do trabalho, promover um ambiente saudável para os servidores municipais e evitar penalizações legais.

O escopo dos serviços envolve a gestão abrangente das informações de SST para o e-Social, incluindo a transmissão de eventos específicos como S-2210-CAT e S-2240, além da elaboração de laudos técnicos, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Estes serviços culminam na plena execução da 4ª fase do e-Social SST, alinhando as informações de segurança e saúde ocupacional com as demais áreas da gestão pública, conforme os requisitos estabelecidos nas normativas aplicáveis.

A solução detalhada assegura a integração de todos os elementos contratados, desde a elaboração de laudos e programas até o suporte contínuo às práticas de SST, viabilizando a gestão eficaz e preventiva das condições de trabalho. Essa abordagem é alinhada com as diretrizes do levantamento de mercado, que identificou práticas inovadoras e soluções eficientes disponíveis, garantindo a economicidade e a qualidade nos serviços prestados.

Essa solução comprovadamente atende à necessidade da secretaria e alcança os resultados pretendidos, diretamente relacionados à melhoria das condições laborais, à redução de riscos e à promoção de um ambiente de trabalho seguro. Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, como estabelece a Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa especializada em SST representa uma escolha técnica e operacionalmente vantajosa e adequada, com base no Estudo Técnico Preliminar.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST) E eSOCIAL	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST) E eSOCIAL	12,000	Mês	4.694,37	56.332,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.332,44 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento que visa ampliar a competitividade, como orienta o art. 11. Esta análise é uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente ponderada à luz da "Seção 4 - Solução como um Todo", bem como dos critérios de eficiência e economicidade previstos pelo art. 5º. Essa análise permite verificar a possibilidade e os benefícios de fragmentar o objeto da contratação de forma a alcançar uma proposta mais vantajosa para a Administração.

Em relação à possibilidade de parcelamento, há de se considerar se o objeto da contratação permite ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme indicado no §2º do art. 40. A prévia indicação no processo administrativo, que sugere execução por item, é levada em conta como orientadora deste processo. Segundo a pesquisa de mercado, fornecedores especializados estão disponíveis para atender a diferentes partes do objeto, o que eleva o nível de competitividade, conforme argumenta o art. 11. A fragmentação da contratação possui o potencial de aproveitar o mercado local e pode trazer ganhos logísticos, que devem ser considerados em conjunto com as demandas dos setores e análises técnicas.

Comparando com a execução integral, ainda que o parcelamento seja viável, optar pela execução integral pode ser mais eficaz, como defende o art. 40, §3º. Aspectos como economia de escala, gestão contratual mais eficaz (inciso I) e a preservação de um sistema único e funcional (inciso II) sustentam a execução consolidada. Adicionalmente, a padronização e, possivelmente, a exclusividade de fornecedor (inciso III), promovem a integridade técnica e a responsabilidade no contrato. Esta decisão é primariamente baseada em uma avaliação comparativa ponderada, mantendo-se alinhada aos princípios do art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada oferece certa simplicidade na gestão e preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia fornecer vantagens em acompanhamento descentralizado das entregas, mas às custas de complexidade administrativa ampliada. Essa decisão deve observar a capacidade institucional em gerenciar tais contratos de maneira eficiente, em compliance com os princípios de eficiência e eficácia do art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica é pela execução integral, por se mostrar como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão não apenas está em harmonia com os "Seção 10 - Resultados Pretendidos", mas também com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, respeitando igualmente os critérios delineados pelo art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, identificada como não prevista no PCA em virtude da ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, justifica-se por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais. Nos termos do art. 75, a atuação da Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE busca atender as obrigações legais de Saúde e Segurança do Trabalho através de uma contratação que se alinha aos princípios do interesse público e da legalidade.

Embora a ausência no PCA possa sugerir uma lacuna, medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, serão implementadas para assegurar o alinhamento futuro com os princípios da economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11. O presente processo administrativo reflete uma preocupação com a transparência no planejamento, bem como com a adequação desta contratação em promover condições seguras e dignas de trabalho, em linha com os resultados pretendidos. Desta maneira, destaca-se a contribuição desta medida para alcançar resultados vantajosos e ampliar a competitividade, em conformidade com os objetivos da Administração Pública definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)



Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de saúde e segurança do trabalho (SST) visam garantir economicidade e a otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios de eficiência e planejamento previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar o cumprimento pleno das obrigações legais referentes à SST, conforme estipulado pelo e-Social, evitando penalizações e promovendo um ambiente de trabalho seguro. A solução adotada beneficiará diretamente a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE ao alinhar as práticas de SST às diretrizes do e-Social, possibilitando a integração eficaz das informações de segurança e saúde ocupacional com outras áreas da gestão pública.

Espera-se uma significativa redução nos custos operacionais decorrentes da implementação de práticas preventivas e da racionalização de tarefas mediante o suporte técnico especializado, como descrito na necessidade da contratação. A capacitação direcionada dos profissionais permitirá a otimização dos recursos humanos, diminuindo a exposição a riscos e minimizando o retrabalho. Assim, o tempo e esforço gastos em processos corretivos serão reduzidos, gerando aumento de eficiência nas operações diárias, conforme o art. 11 da referida Lei.

Os recursos materiais serão empregados de maneira mais eficiente, com uma redução no desperdício através da implementação e monitoramento contínuo das condições laborais, o que também é confirmado pela pesquisa de mercado realizada. Esta otimização dos recursos expressa ganhos financeiros, pois a diminuição dos custos com acidentes de trabalho e doenças ocupacionais permitirá a alocação mais eficaz dos recursos financeiros disponíveis.

Um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado para monitorar esses ganhos e assegurar que os benefícios se mantenham ao longo do tempo, com indicadores claramente definidos, como a redução percentual de acidentes de trabalho e as horas trabalhadas otimizadas. Estas métricas fornecerão dados mensuráveis para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, garantindo que o investimento público proporcione benefícios palpáveis, reforçando o cumprimento dos objetivos institucionais e dos 'Resultados Pretendidos' conforme descrito nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das modalidades contratuais para a contratação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), considerando a descrição da necessidade e a solução como um todo, é necessário avaliar as opções de Sistema de Registro de Preços (SRP) e de contratação direta, à luz dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Observa-se que o SRP é especialmente viável para contratações que necessitem padronização, repetitividade e que envolvam incertezas nos quantitativos, pois proporciona economia de escala e preços pré-negociados, adaptando-se bem a demandas contínuas ou de natureza flutuante. Neste caso específico, o objeto de contratação não se alinha totalmente às características tradicionais do SRP, como incertezas de quantidade, uma vez que a demanda é estabelecida de forma clara, focando na manutenção e transmissão mensal de dados de SST ao e-Social, indicando uma natureza mais fixa e um ciclo de execução contínuo e definido.

No aspecto econômico, o método de contratação tradicional destaca-se pela otimização de demandas isoladas, possibilitando ajustar-se mais especificamente às características dos serviços técnicos especializados necessários. Esta forma operacional específica proporciona uma segurança jurídica imediata e eficaz na gestão das obrigações do e-Social pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, minimizando riscos associados à variação de prestadores e à complexidade do gerenciamento de vários fornecedores integrados via SRP. Em termos operacionais, a contratação direta permitirá uma gestão mais eficiente dos serviços contratados, considerando que os requisitos específicos e os resultados pretendidos são claramente definidos e adaptados às necessidades locais e institucionais do município. A previsão do atendimento legal e normativo, conforme destacado na área de 'Descrição da Necessidade da Contratação', requer medidas que podem ser melhor asseguradas com uma contratação tradicional direcionada, em vez de um arranjo potencialmente complexo do SRP.

Embora as vantagens do SRP sejam evidentes em termos de potencial redução de custos administrativos e de integração com compras compartilhadas, a singularidade da demanda nesta situação orienta a decisão para que a contratação tradicional se demonstre mais adequada e vantajosa. Neste contexto, a segurança, a eficiência e a eficácia são significativamente otimizadas através da contratação direta, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, visando satisfazer plenamente o interesse público e assegurar o atingimento dos resultados pretendidos de forma exata e contínua.



### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE é examinada conforme a Lei nº 14.133/2021, considerando seu objeto específico, que inclui a gestão das informações dos eventos de SST para o e-Social, elaboração de laudos, PGR, LTCAT, PCMSO e PPP para a 4ª fase do e-Social SST. O art. 15 da referida lei admite a participação de consórcios salvo vedação fundamentada, enquanto o art. 18, §1º, inciso I, exige uma análise planejada sobre a questão. A decisão deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

A natureza do objeto contratado envolve uma combinação de serviços técnicos especializados que requerem capacidade substancial em gestão de dados e excelência técnica para cumprimento das exigências legais. O fornecimento contínuo e especializado, com produção de relatórios técnicos e ações preventivas, sugere a vantagem de manter um fornecedor único, capaz de entregar de forma integrada e sem fragmentação dos serviços. A simplicidade de gerir um único contrato sobre as várias facetas da SST, conforme princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, torna-se clara quando comparada com a administração complexa de um consórcio que poderia diluir responsabilidades e gerar complexidade adicional na fiscalização, comprometendo a segurança jurídica e a execução eficaz conforme art. 5º e 11.

Portanto, a contratação de SST considerando as capacidades exigidas, a indivisibilidade e natureza especializada dos serviços indica que a participação consorciada é **incompatível**. A execução eficiente e o risco de comprometimento da segurança jurídica e isonomia entre licitantes, conforme art. 18, §1º, inciso I, recomendam a vedação de consórcios, tornando o desenho contratual mais **adequado** quando a gestão é atribuída a um único fornecedor, alinhando-se assim aos resultados pretendidos de economicidade e excelência na aplicação dos recursos públicos.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a solução proposta seja planejada de forma integrada com as demais atividades da Administração Pública. Isso não apenas ajuda a evitar desperdícios e sobreposições, mas também potencializa oportunidades de economia e eficiência, observando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, as contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer antes ou cujas operações dependem da contratação planejada.

Ao revisar contratações passadas, atuais e futuras, não foram identificadas contratações em andamento ou planejadas pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE que apresentem ligação direta com a demanda por serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e e-Social. Entretanto, é imperativo garantir que os termos técnicos, prazos, quantitativos e especificações da solução proposta estejam sincronizados com possíveis necessidades logísticas ou operacionais existentes. Em particular, a implementação dos serviços de SST poderá integrar harmoniosamente com práticas administrativas correntes, sem haver objetos similares que permitam a economia de escala ou exigência de estruturas prévias significativas.

Com base na análise supramencionada, não foram requeridas mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação atual. Conseqüentemente, a atual proposta encontra-se autônoma e não vinculada a contratos correlatos ou interdependentes. Este posicionamento assegura que a contratação procederá conforme requerido, conforme os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos, sem necessitar de ajustes adicionais para adequação a outras iniciativas administrativas. Assim, as providências a serem adotadas podem seguir sem modificações específicas em relação a este aspecto.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e consultoria para o cumprimento das obrigações do e-Social, junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, incluem principalmente o consumo de energia e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do serviço prestado. Estas atividades, importantes para a manutenção da segurança no trabalho e conformidade legal, devem, portanto, alinhar-se a práticas sustentáveis, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise dos impactos baseia-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', compreendendo a gestão eficaz e contínua de dados de SST, o que requer infraestrutura tecnológica eficiente e pessoal qualificado.

O consumo de energia aparece como preocupação principal, especialmente devido à necessidade de equipamentos e sistemas para gestão e transmissão de dados no e-Social. Medidas como a utilização de equipamentos com selo Procel A ou similar são **essenciais** para minimizar o impacto energético. Garante-se que as soluções adotadas sejam compatíveis com práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de energia. Além disso, deve-se estruturar um plano de manutenção que assegure a eficiência contínua e a prolongação do ciclo de vida dos equipamentos, suporte técnico e atualizações de software, evitando ressarcimentos e dispensas não sustentáveis.

A geração de resíduos, principalmente tecnológicos e administrativos, deverá ser gerida por meio de práticas de logística reversa e reciclagem, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Dispositivos de registro e processamento de dados devem ser submetidos a programas de reciclagem ao atingirem o fim de sua vida útil. A proposta de uso de toners recicláveis ou insumos biodegradáveis também serão consideradas como parte das práticas de mitigação de impacto ambiental.

Finalmente, apesar de a operação não prever impactos significativos em termos de poluição direta ou manipulação de recursos naturais, a manutenção constante do sistema e a aplicação de um modelo de referência técnica sustentável são **essenciais** para assegurar que a SST alcance os 'Resultados Pretendidos' em termos de eficiência e segurança. As medidas mitigadoras adotadas são determinantes para reduzir os impactos ambientais possíveis desta contratação, otimizar o uso de recursos e promover uma



abordagem responsável alinhada com os objetivos de competitividade e valorização econômica e social, conforme previsto no art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, é possível concluir que a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE se mostra viável e vantajosa. Esta conclusão está fundamentada nos resultados obtidos nas fases do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado identificou fornecedores capacitados e alinhados com as normativas vigentes, comprovando a adequação da solução proposta às necessidades específicas da secretaria. Os valores estimados, conciliados com práticas estabelecidas e competitivas, garantem uma estrutura de custos coerente, fortalecendo a economicidade e ajustando-se ao princípio de eficiência (art. 5º).

A contratação, conforme planejada, atende ao interesse público e se alinha com os objetivos licitatórios descritos no art. 11, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e incentivando a competitividade. Adicionalmente, os requisitos técnicos delineados respeitam o ordenamento jurídico, e a estrutura modular da prestação de serviços abrangerá a gestão e monitoramento contínuo das condições laborais do município, promovendo segurança e mitigação de riscos associados ao não cumprimento das obrigações do e-Social. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede a viabilidade da iniciativa, considerando o rigor técnico aplicado no processo de planejamento da contratação.

Assim, recomenda-se a efetivação da contratação como previsto, estando em consonância com o planejamento estratégico do município (art. 40) e as melhores práticas de gestão pública. Caso novos dados surjam que impactem significativamente o planejamento ou execução contratual, sugere-se reavaliação dos elementos críticos identificados, com ações corretivas, se necessário. A decisão por prosseguir com a contratação deve ser incorporada ao processo decisório da administração, destacado seu caráter de premência para a manutenção das condições saudáveis e seguras de trabalho, imprescindíveis para o funcionamento eficiente da Secretaria de Saúde.

## 17. MAPA DE RISCO

### MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório para ações de controle de pragas e dedetização, contendo prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

### LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

### FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
-------	----------------------	---------------	---------	-----------	-----------------------------	----------------------------------	-------------



1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	2	5	10	Verificar corretamente a demanda.  Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	3	5	15	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis e técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.  Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	3	5	15	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.  Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



5- Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	3	5	15	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Disponibilidades financeira	Não contratação do objeto lícitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	5	5	25	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em	Falha no atendimento das necessidades da contratação.	3	5	15	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência	ORDENADOR DE DESPESAS /



desacordo com o Contrato	Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.					Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	FISCAL DE CONTRATO
2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15		Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou e subsidiá-lo(s) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	4	5	20		Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20		Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 440-672-655  
PÁGINA: 9 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
--	-------------------------------------	---	---	----	---	---	--

Jaguaribe / CE, 2 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Lane Gleide Bezerra Gomes  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Irislayde Braga Leite  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Diana Pereira Nunes  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Beatriz Martins Azarias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 440-672-655  
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

